



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 12/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 065/2023

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

RELATORA: RHAYRANE CARVALHO PEDRONI

**Ementa:** Conceder “Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses” à Senhora a Gleiciane das Neves Matos.

## **Relatório**

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede “Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses” à Senhora a **Gleiciane das Neves Matos**, encaminhado a esta Comissão de Defesa do Cidadão e Honraria.

Referido projeto, de autoria do Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, tramitou regularmente. Passou pela Comissão de Constituição e Justiça e recebeu parecer favorável.

## **FUNDAMENTOS**

O “Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses” é uma disposição honorífica instituída pela Lei Municipal nº 3.657/2013, e é outorgada anualmente pela Câmara Municipal de Aracruz a mulheres que tenham se destacado em suas atividades laborais, sociais e/ou religiosas.

E, a possibilidade de concessão da referida premiação, ou de qualquer outra honraria ou homenagem, está prevista no artigo 101, § 1º, V, do Regimento Interno desta casa (Resolução nº 492/1990), que assim dispõe:

Art. 101. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

[...]





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Como se vê, também estabelece o Regimento Interno, no artigo transcrito acima, que “Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal”.

A honraria concedida, se deu por iniciativa Legislativa, e por meio de projeto de decreto legislativo, devidamente acompanhado da justificativa e de documento de identidade e de comprovante de residência da homenageada. E tramitou conforme o artigo 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz.

Sendo assim, verifico que o Projeto de Decreto Legislativo em análise observa os preceitos legais, como os artigos 101, inciso V e 173 do Regimento Interno, bem assim, o artigo 22 da Lei Orgânica, de modo que não há nenhum óbice quanto ao prosseguimento da proposição, motivo pelo qual o PARECER é FAVORÁVEL.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Aracruz, 23 de novembro de 2023.

**RHAYRANE CARVALHO PEDRONI  
VEREADORA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003500380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RHAYRANE PEDRONI** em **23/11/2023 15:15**

Checksum: **97C9013649047F7D098F04A2E476724789B505DB10E5BF07E755346E3A8A0B69**

